



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01
Proc: N° 029/15

PROJETO DE LEI N°

002/2015



PL

**“DISPÕE SOBRE CALÇADAS ECOLÓGICAS NO
MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS
DISPOSIÇÕES”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1°. Fica criado o sistema de calçada ecológica no Município de Barueri.

§ 1°. Entende-se por calçada ecológica a área regular do passeio público, em frente de cada casa ou edifício, composta de: faixa paralela livre permeável, com plantação de gramíneas em 80% do seu comprimento, excluído portões e garagens, e de faixa paralela revestida.

§ 2°. A faixa paralela livre permeável, medida a partir da guia, não poderá ultrapassar 50 cm (cinquenta centímetros), de maneira a facilitar a circulação e deslocamento das pessoas.

§ 3°. Deverão ser plantadas na faixa paralela livre permeável, para permeabilidade do solo, vegetação rasteira ou utilizar-se de materiais que permitam a absorção das águas.

§ 4°. A faixa paralela revestida deve ser pavimentada com piso regular e seguro, mantendo a superfície contínua e firme, vedado o emprego de material escorregadio.

Art. 2°. A calçada ecológica tem por finalidade:

12646 28/01/2015 002155 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 02
Proc: N° 029/15

- I - manter a capacidade de infiltração do solo;
- II - reduzir a velocidade das águas de chuva em direção aos córregos;
- III - reter em média 100 (cem) litros de água pluvial a cada metro quadrado de grama plantado;
- IV - evitar que raízes de árvores futuras danifiquem o piso das calçadas;
- V - garantir o crescimento adequado das raízes das árvores existentes nas calçadas;
- VI - proporcionar o embelezamento do espaço urbano;
- VII - aumentar a porcentagem de área verde por habitante.

Art. 3°. A calçada ecológica poderá ter faixa ajardinada, seguindo as medidas mínimas indicadas para os seguintes tipos:

I - TIPO I - Passeios com até um metro e meio de largura:

a) 1 (uma) faixa paralela revestida de um metro a partir do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o parágrafo 3°, do artigo 1° e 1 (uma) faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) 1 (uma) faixa paralela livre permeável de vinte centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e 1 (uma) faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o parágrafo 3°, do artigo 1°.

II - TIPO II - Passeios com mais de um metro e meio de largura até dois metros e meio de largura;

a) 1 (uma) faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros medidos a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais 1 (uma) faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o parágrafo



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N° 03
Proc: N° 029/15

3° do artigo 1°, e 1 faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) 1 (uma) faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir do alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, mais 1 (uma) faixa paralela revestida que deverá ser pavimentada conforme o parágrafo 3° do artigo 1°;

c) 1 (uma) faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, e 1 (uma) faixa paralela revestida até o alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o parágrafo 3° do artigo 1°.

III - TIPO III - Passeios com mais de dois metros e meio de largura:

a) 1 (uma) faixa paralela livre permeável de cinquenta centímetros a partir da guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre, 1 (uma) faixa paralela revestida de pelo menos um metro na parte imediatamente seguinte, pavimentada conforme o parágrafo 3° do artigo 1°, 1 (uma) faixa paralela livre permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

b) 1 (uma) faixa paralela revestida, de um metro do alinhamento do imóvel, pavimentada conforme o parágrafo 3° do artigo 1°, 1 (uma) faixa paralela livre permeável até a guia, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre;

c) 1 (uma) faixa paralela revestida de um metro e meio a partir da guia, pavimentada conforme o parágrafo 3° do artigo 1°, 1 (uma) faixa paralela permeável até o alinhamento do imóvel, a ser coberta com vegetação de forma a não atrapalhar o pedestre.

Art. 4°. Para facilitar a circulação e o deslocamento das pessoas, a área de permeabilidade do solo será medida e localizada a partir do alinhamento do imóvel, que poderá ser feito com construção de muro, gradil ou cerca viva.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 04
Proc: N° 029/15

Art. 5º. Os proprietários de terrenos particulares ficam responsáveis pela execução e conservação de suas calçadas que, se não estiverem pavimentadas, deverão receber plantio de gramíneas

Art. 6º. Nas calçadas com plantio de árvores, é necessário garantir ao redor da árvore, uma faixa permeável paralela à guia, de um metro por setenta centímetros, a fim de permitir o oxigênio e umidade necessários às raízes.

Art. 7º. As disposições desta Lei não se aplicam quando, por meio de estudo por profissional habilitado, ficar comprovada a inviabilidade de instalação da calçada ecológica.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de janeiro de 2015.

Extraír cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 03/02/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 03/02/2015
Presidente


Alcides Munhoz Junior
Vereador

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 24/02/2015
Presidente



Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 05
Proc: N° 029/15

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas uma proposição que pretende-se regulamentar a instalação de calçadas dentro dos princípios da urbanidade, sustentabilidade e da responsabilidade com o meio-ambiente.

Todo o nosso município é constituído por área urbana, dotado amplamente de pavimentação asfáltica, as vias públicas e calçadas tendem a formar um grande mosaico impermeável à água das chuvas, restando tão somente à canalização pluvial o seu escoamento, causando enormes prejuízos ao Município e aos particulares com a ocorrência de enchentes em épocas de chuva.

Determinando que parte das calçadas garantam a permeabilidade das águas das chuvas, estaremos garantindo condições mais equilibradas entre os espaços de uso público e a preservação do meio-ambiente. Gradativamente, os proprietários que forem reconstruindo seus passeios públicos, terão a oportunidade de reparar este equilíbrio.

O aumento da drenagem das águas pluviais através do solo, que atualmente é praticamente nula, contribui naturalmente com o retorno da água ao lençol freático, diminuindo a interferência humana no ciclo das águas e da chuva, com enorme respeito ao meio ambiente.

Esta medida é de relevância pública, pois preserva e repara o equilíbrio socioambiental, oportuniza condições ambientalmente mais saudáveis e previne das enxurradas indesejáveis.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei Complementar, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa